



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

RETRADO

09/02/1995

PROJETO DE LEI Nº 181-E-94

DOA ÁREA DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO DOS DISPUTANTES DA COPA UNIÃO VARZEANA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

colocar em traço

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Associação dos Disputantes da Copa União Varzeana, entidade com sede neste Município, à Rua Carijós, nº 103, bairro Centro, de propriedade do Município e localizada no bairro Albinópolis, tendo frente para a Rua Dona Isabel, o lado esquerdo para a Rua Dona Maria Ângela, pelo lado direito com a Rua José Alves Pereira e fundos com Rua, ainda, sem denominação e que parte da Rua Maria Ângela, registrada no Livro 02 (dois) C, folhas 9140, registro nº 34-94, cujo croqui se anexa e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Na área doada, no prazo de dois anos, a contar da publicação da presente Lei, a donatária se obriga a construir a sua sede social, sob pena da área doada reverter-se ao Patrimônio Público Municipal, independentemente, de qualquer processo judicial.

Art. 3º - A área doada fica gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e de alienabilidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei, em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1994

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

01/12/94

Presidente

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Disputantes da União Varzeana está solicitando do Município, conforme processo nº 368/94, uma área de terreno que se destina a construção de sua sede social.

O Executivo Municipal entende justa a pretensão e existindo uma área livre no bairro Albinópolis, de propriedade do Município, através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal está solicitando autorização legislativa para concretizar a doação.

Com esta Justificativa, espera-se a aprovação do anexo Projeto de Lei.



PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

CARTÓRIO VIANNA

2º. OFÍCIO

Tabellionato - Registro de Títulos e Documentos - Judicial

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

018

C E R T I D ã O

MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

Tabellã do Segundo Ofício, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Escrivã do Judicial da Comarca de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.,

CERTIFICO, a

requerimento verbal da parte interessada que revendo em / meu poder e cartório o Livro de Registro Pessoa Jurídica e Sociedades Civas, de nº A-7, às fls. 04v., de nº 2013, / em 22/07/1993, consta o registro do teor seguinte: EXTRA- TO DA ASSOCIAÇÃO DOS DISPUTANTES DA COPA UNIÃO VARZEANA, / fundada em 08/03/1989, com sede à rua Carijós número 103, Conselheiro Lafaiete - MG: Duração Indeterminado. Finalida de: Proporcionar a difusão do civismo e da Cultura Física principalmente o futebol. A Diretoria compor-se-á de Pre- sidente; Vice presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; / 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Diretor Técnico e Diretor / Social, além de outros cargos julgados necessários. Em ca so de dissolução da Entidade, decidida pelo Conselho Fis- cal, seu patrimônio será revertido em favor de obras as- sistenciais de caráter filantrópico. Presidente: José Luis de Jesus. *"ERA TUDO o que havia no referido documento." * Conselheiro Lafaiete, 22 de julho de 1993, Eu, (as) MPVian na Cruz Oficial do Registro de Pessoa Jurídica. Era tudo / o que havia no referido registro." Conselheiro Lafaiete, 22 de julho de 1993. Eu, Maria Vianna Cruz, Oficial do Registro de Pessoa Jurídica. *

109

CORREGO Pimenta inde- stência funcio- cola; o aprova- Secre- cabe ao a, pas-) poderá em AGE. stitui- los não 3112 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR HILDA ES- TEVES RAMALHO DE OLIVEIRA. Sede e foro , no município de Grão Mogol comarca do mesmo nome ; duração prazo indeterminado; finalidades: prestar assistência aos alunos carentes, contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola; o estatuto só será reformado mediante a aprovação da AGE. Administração: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, cabe ao presidente representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Só poderá ser dissolvida por 2/3 dos membros em AGE. Seus bens se reverterão em favor de instituição congênere do município. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais. 17.291 - 173121 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR MARIA DO CARMO DA CUNHA. Sede e foro , no município de Formiga comarca do mesmo nome; duração prazo indeterminado; finalidades: prestar assistência aos alunos carentes, contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola; o estatuto só será reformado mediante a aprovação da AGE. Administração: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, cabe ao presidente representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Só poderá ser dissolvida por 2/3 dos membros em AGE. Seus bens se reverterão em favor de instituição congênere do município. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais. 17.225 - 173115 - X

licitação para suas Normas a e Alienação Licitação para dastradas na

as 17, dia São Paulo, 351

159 - X

Realizada eleição para 1993 e 26 de Setembro de 1993, nos dias 07, 08 e 09 de Agosto de 1993, e os procedimentos

174 - X

licitação para suas Normas a e Alienação Licitação para dastradas na

as 17h do dia São Paulo, 351

9.160 - X

AR CARMEM Boa Vista comarca do ado; fina- nos caren- eficiente so será AGE. Admi- Tesoureiro é repre- judicial e dissolvida bens se congênere dem pelas 73098 - X

eleve capital social 3p, 01 de abril de

33 - 659.047 - D - X

1 - 23.

disposições legais e ao exercício encerrado de V. Sas.

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR ADOLFO MACHADO DE OLIVEIRA. Sede e foro , no distrito de Gamas, município de Nova Serrana comarca do mesmo nome; duração prazo indeterminado; finalidades: prestar assistência aos alunos carentes, contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola; o estatuto só será reformado mediante a aprovação da AGE. Administração: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, cabe ao presidente representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Só poderá ser dissolvida por 2/3 dos membros em AGE. Seus bens se reverterão em favor de instituição congênere do município. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais. 17.290 - 173120 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR FAZENDA DA BARRA. Sede e foro , na Fazenda da Barra, município de Aguanil comarca de Campo Belo; duração prazo indeterminado; finalidades: prestar assistência aos alunos carentes, contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola; o estatuto só será reformado mediante a aprovação da AGE. Administração: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, cabe ao presidente representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Só poderá ser dissolvida por 2/3 dos membros em AGE. Seus bens se reverterão em favor de instituição congênere do município. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais. 17.292 - 173122 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR MORRO ALTO. Sede e foro , no município de Ibiá comarca do mesmo nome; duração prazo indeterminado; finalidades: prestar assistência aos alunos carentes, contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola; o estatuto só será reformado mediante a aprovação da AGE. Administração: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, cabe ao presidente representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Só poderá ser dissolvida por 2/3 dos membros em AGE. Seus bens se reverterão em favor de instituição congênere do município. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais. 17.224 - 173114 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR ESPÍRITO SANTO. Sede e foro , na Fazenda Espírito Santo, município de Carmo do Rio Claro, comarca do mesmo nome; duração prazo indeterminado; finalidades: prestar assistência aos alunos carentes, contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola; o estatuto só será reformado mediante a aprovação da AGE. Administração: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, cabe ao presidente representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Só poderá ser dissolvida por 2/3 dos membros em AGE. Seus bens se reverterão em favor de instituição congênere do município. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais. 17.294 - 173124 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR MARIA CONCEIÇÃO DE BASTOS. Sede e foro , na Fazenda de Basílios, município de Campo Belo comarca do mesmo nome; duração prazo indeterminado; finalidades: prestar assistência aos alunos carentes, contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola; o estatuto só será reformado mediante a aprovação da AGE. Administração: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, cabe ao presidente representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Só poderá ser dissolvida por 2/3 dos membros em AGE. Seus bens se reverterão em favor de instituição congênere do município. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais. 17.295 - 173125 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR VICENTE JÚLIO. Sede e foro , no município de Pimenta comarca de Formiga; duração prazo indeterminado; finalidades: prestar assistência aos alunos carentes, contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola; o estatuto só será reformado mediante a aprovação da AGE. Administração: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, cabe ao presidente representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Só poderá ser dissolvida por 2/3 dos membros em AGE. Seus bens se reverterão em favor de instituição congênere do município. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais. 17.295 - 173125 - X

INTERPASS CLUB INTERNATIONAL VACATION PASSPORT CLUB CGCMF nº 17.210.006/0001-67 Assembléia Geral Extraordinária - Aviso de Convocação - Pelo presente, ficam convocados os senhores detentores de Certificados de Filiação de Sócio Proprietário Remido do Sócio Proprietário do Interpass Club - International Vacation Passport Club, devidamente integralizados e em dia com suas obrigações e deveres sociais, inclusive com a Cota de Manutenção, no caso de Sócio Proprietário, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser instalada em sua sede social localizada nesta Cidade à Rua Espírito Santo nº 1.489 - Lourdes, no próximo dia 10 de Junho do corrente ano, às oito horas (08:00), em primeira convocação, e, uma hora após, em segunda e última convocação, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a - Eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal; b - Reforma, parcial, do Estatuto Social; c - Assuntos Gerais. Belo Horizonte, 21 de Junho de 1993. Julius Schlanger - Presidente. 7.014 - 659.157 - XXX

EXTRATO DA ASSOCIAÇÃO DOS DISPUTANTES DA COPA UNIÃO VARZEANA, fundada em 08/03/1989, com sede à rua Carijós número 103, Cons. Lafaiete - MG; Duração Indeterminado. Finalidade: Proporcionar a difusão do cívismo e da Cultura Física principalmente o futebol. A Diretoria compor-se-á de: Presidente; Vice-presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Diretor Técnico e Diretor Social, além de outros cargos julgados necessários. Em caso de dissolução da Entidade, decidida pelo Conselho Fiscal, seu patrimônio será revertido em favor de obras assistenciais de caráter filantrópico. Presidente: José Luiz de Jesus. 6.940 - 659.054 - D - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESCOLA INFANTIL BEM-TE-VI". Sede: Rua Salomão Naback, 30, centro, Três Corações - MG. Finalidade: Ministrar educação maternal, jardim de infância, pré - escola, 1º grau e outros que forem criados por decisão da Assembléia Geral, sob orientação evangélica, sem distinção de qualquer natureza. Duração: Indeterminada. Dissolução: Será deliberada em Assembléia Geral reunida especificamente reunida para este fim, e será instalada com "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados. Administração: Terá uma diretoria composta de 5 (cinco) membros, sem nenhuma remuneração. Os associados de qualquer categoria não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da associação, mesmo sendo diretores. Marta Azevedo da Silva - Presidente. CPF n. 591.503.196 - 04. 7.022 - 659.170 - X

Ceesa Construtora de Estradas e Estruturas S.A. CGCMF nº 17.158.536/0001-32 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1993, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 130 DA LEI 6.404/76. DATA: 30 de abril de 1.993, HORA: 10:00 horas. LOCAL: Sede Social à Rua Alentejo, nº 1.255, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte (MG). COMPARECIMENTO: Acionistas representando a totalidade do Capital Social conforme assinaturas lançadas no livro de presença de Acionistas. ANÚNCIO DE CONVOCACÃO: Dispensado na forma legal. PRESIDENTE: LINCOLN PETERSEN SABINO, SECRETÁRIO: ÁLVARO JOSÉ DA CUNHA. DELIBERAÇÕES: a) Examinadas, discutidas, votadas e aprovadas as contas da Diretoria referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1992, as respectivas Demonstrações Financeiras e demais documentos administrativos; b) Aprovada a destinação do lucro líquido do Exercício de Cr\$ 13.416.736.981,19 (Treze bilhões, quatrocentos e dezesseis milhões, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e um cruzetões e dezesseis centavos) para a conta de Lucros e Prejuízos Acu-

Table with financial data: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDPAS. BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992. ATIVO: Permanente 157.658.546,42; Circulante 5.838.314.398,26; TOTAL DO ATIVO 5.995.972.944,68. PASSIVO: Patrimônio 4.057.120.055,33; Exigível 342.632.237,35; Transitório 1.596.220.652,00; TOTAL DO PASSIVO 5.995.972.944,68. RESULTADO FINANCEIRO: RECEITAS

Senhor Contribuinte,

824

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.


Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.


Verifique o Carimbo Padronizado do CGC que está sendo utilizado por seu estabelecimento. Lembre-se que, para a Secretaria da Receita Federal, as informações que constam do carimbo identificam quem apresentou declarações e quem pagou o imposto.

Caso o Carimbo Padronizado não esteja PERFEITAMENTE LEGÍVEL ou apresente dados incorretos, substitua-o imediatamente para evitar que seu estabelecimento seja considerado omissor ou devedor.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

002699

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.969.678/0001-82	
	ATIV. PRINCIPAL 61.71	VÁLIDO ATÉ 30/06/95
CGC		
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIACAO	CGC	
CPF DO RESPONSÁVEL 371036016-15	ÓRGÃO DA SRE 0610101 - CONSELHEIRO LAFAIETE	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIACAO DOS DISPUTANTES DA COPA UNIAO VARZEANA		
NOME FANTASIA		
LOGRADOURO RUA CARIJOS	NÚMERO 103	COMPLEMENTO
CEP 36400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
UF MG		
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC		
M930850		

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.969.678/0001-82	
	ATIV. PRINCIPAL 61.71	VÁLIDO ATÉ 30/06/95
CGC		
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIACAO	CGC	
CPF DO RESPONSÁVEL 371036016-15	ÓRGÃO DA SRE 0610101 - CONSELHEIRO LAFAIETE	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIACAO DOS DISPUTANTES DA COPA UNIAO VARZEANA		
NOME FANTASIA		
LOGRADOURO RUA CARIJOS	NÚMERO 103	COMPLEMENTO
CEP 36400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
UF MG		
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC		
M930850		

103

E S T A T U T O S
C A P I T U L O I

D A A S S O C I A Ç Ã O E S E U S F I N S

Art.1º - ASSOCIAÇÃO DOS DISPUTANTES DA COPA UNIÃO, com sede na rua Carijós nº 103, fundado em 08 de Março de 1989, nesta cidade de Cons. Lafaiete, Estado de Minas Gerais, onde tem sua sede, é uma sociedade civil, composta de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, culto e de sexo, tendo por finalidade proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol, podendo, ainda praticar ou competir em tôdas as modalidades esportivas, inclusive o futebol feminino e realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural nos termos da Lei nº 6.251, de 08 de Outubro de 1975, regulamentada pelo decreto nº 80.228, de 25 de Agosto de 1977.

§ ÚNICO - O Futebol praticado pela Associação será de caráter VARZEANO

Art.2º - ASSOCIAÇÃO DOS DISPUTANTES DA COPA UNIÃO tem por personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art.3º - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados e atletas, tôdas as leis e regulamentos emanados da Entidade à que estiver filiada, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

Filiados

C A P I T U L O I I

D A S C Ô R E S , D I S T I N T I V O S E U N I F O R M E S

Art.4º - As cores oficiais da Associação são AZUL-BRANCO-VERMELHO.

C A P I T U L O I I I

D O S S Ó C I O S , S U A S C A T E G O R I A S , D E V E R E S , D I R E I T O S E P E N A L I D A D E S

Art. 5º - À Associação compõe-se das categorias de sócios a saber :

- a) BENEMÉRITOS ;
- b) HONORÁRIOS ;
- c) REMIDOS .;
- d) CONTRIBUINTES ;
- e) JUVENIS ;
- f) COTISTA .

Art.6º - Será Benemérito, aquele cujo o título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados, à Associação ou por donativos avultados;

§ UBICO - O Sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade e, receberá um diploma assinado pelo Presidente, Secretário e o Tesoureiro.

Art. 7º - Será Sócio honorário qualquer cidadão, alheio à associação que tenha prestados serviços excepcionais a mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Será remido todo sócio ou pessoa alheia à associação, que contribuir de uma só vez, com a quantia superior a Cr\$ 5.000,00, (cinco mil cruzeiros

Art. 9º - Será Sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos, pagar mensalidade de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) e, por ocasião da admissão, a jóia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 10 - Será Sócio juvenil aquele, que guardados os limites de idade estabelecidos na legislação esportiva vigente, pagar a jóia de admissão de Cr\$ 1.000, (um mil cruzeiros) e a mensalidade Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 11 - Será Sócio cotista, aquele que adquirir títulos patrimoniais do Clube, sendo-lhe permitido participar com os direitos dos demais Sócios, das Assembléias Gerais e Extraordinárias.

Art. 12 - Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembléias Gerais os Sócios maiores de 18 anos, com pelo menos um ano de associado e, quites com a Tesouraria.

Art. 13 - As propostas para admissão de Sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

§ 1º - As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do Sócio proponente.

§ 2º - O Proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente a sua admissão, sob pena de ser eliminado.

Art. 14 - São deveres dos sócios:

- a) - Pagar pontualmente, a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o Clube, inclusive estragos feitos em seus pertences;
- b) - Participar das solenidades cívicas em que o Clube tomar parte;
- c) - Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) - Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;

- c) - Cumprir rigorosamente, as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do Clube, bem como as leis e regulamentos das Entidades superiores;
- f) - Comparecer as sessões da Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente;
- g) - Pedir por escrito, a Diretoria, licença ou demissão quando deixar o Clube ou ausentar a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- h) - Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação

Art. 15 - São direitos dos Sócios:

- a) - Frequentar com seus familiares as diversões sociais e esportivas, promovidas pelo Clube, em sua sede ou praça de esportes;
- b) - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;
- c) - Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades. por ausência prolongada da localidade da sede da associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;
- d) - Pedir dispensa de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não exceda de 8 (oito) meses, findos os quais perderá todos e quais direitos, podendo entretanto, ser readmitido sem o pagamento da jóia, a juízo da Diretoria;
- e) - Tomar parte das sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando maior de 18 anos de idade;

Art. 16 - Para os efeitos previstos nestes estatutos, considera-se família do sócio, mãe, esposa, filhas solteiras, filhos menores de 16 anos de idade e, irmãs solteiras.

Art. 17 - Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por Entidades Superiores.

Art. 18 - Será eliminado do quadro social o Sócio que:

- a) - Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer deles, no exercício de suas funções;
- b) - Deixar de pagar as mensalidades durante 3 (três) meses, consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;

- c) - For condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;
- d) - Por seu mau comportamento, dentro e fora do recinto da Associação, venha a prejudicar, seus interesses;
- e) - Comprometer o bom nome da Associação e promover a sua ruína social pela discórdia entre os seus associados;
- f) - Extrair ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e uma vez provada a sua culpabilidade, recursar-se ao pagamento arbitrado pelo Diretoria;
- g) - Cometer qualquer outra falta, não prevista nestes estatutos, e a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 19 - Será punido pela Diretoria, com as penas de observação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o Sócio que:

- a) - Que infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação;
- b) - Que desrespeitar os membros da Diretoria ou outros poderes da Associação;
- c) - Que em partidas ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;
- d) - Que faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;
- e) - Que propuzer para Sócio, com reconhecida má fé, pessoas indignas;

Art. 20 - O Sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.

C A P I T U L O I V

DA ASSEMBLÉIA GERAL:-

Art. 21 - A Assembléia Geral, será composta por todos os Sócios quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, com pelo menos um (1) ano de associado, e se reunirá ordinariamente de 3 em 3 anos, na quinzena do mês de dezembro, com a finalidade de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

Art. 22 - À Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio de imprensa ou avisos pessoais, com a antecedência de 3 (três) dias.

Art. 23 - À Assembléia Geral ficará legalmente constituída na forma marcada, com a presença de dois terços mais um dos Sócios quites e, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 24 - A sessão da Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, que solicitará aos Sócios presentes indicação do nome de quem deverá presidí-la; este, por sua vez, escolherá um Sócio para Secretário e pedirá que a Assembléia indique 2 (dois) escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição do Conselho Deliberativo.

Art. 25 - A Ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e escrutinadores.

Art. 26 - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos Sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes votados.

§ 1º - Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Deliberativo os 20 (vinte) Sócios que obtiverem maioria de votos, e serão considerados suplentes os 10 (dez) subsequentes menos votados, sendo os casos e empates decididos pela prioridade de matrícula.

§ 2º - À Assembléia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

§ 3º - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembléia.

Art. 27 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 28 - Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

Art. 29 - Além da finalidade expressa no artigo 21, a Assembléia Geral, tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e, resolver sobre a dissolução ou fusão do Clube, devendo entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, que pela Diretoria, quer a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com mais de 1 (um) ano de sócio, em pleno gozo de seus direitos.

§ ÚNICO - Para os fins constantes deste artigo, a Assembléia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos sócios presentes.

C A P I T U L O V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30 - O Conselho Deliberativo, composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 anos, eleitos trienalmente pela Assembléia Geral, é órgão soberano da Associação e representa a manifestação coletiva dos Sócios.

§ 1º - Metade, pelo menos, deve ser constituída de Sócios, eleitos por Assembléia Geral, para a qual sejam convocados todos os Sócios quites, maiores de 18 anos, que contém, no mínimo, um ano, como associados.

108

§ 2º - Pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, devem ser brasileiros.

§ 3º - As vagas que se derem, por qualquer causa, na vigência do triênio, serão preenchidas pelos suplentes, na ordem da votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, convocado pela Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, e durante o mês de janeiro seguinte, para empossar esses poderes e tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas pela Diretoria que terminou o mandato e, respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - Depois de esgotada a matéria de " ordem do dia ", o Conselho Deliberativo, por proposta de um dos seus membros que seja apoiado pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse da Associação.

§ 2º - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria, com antecedência de 3 (três) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.

Art. 32 - A reunião do Conselho Deliberativo, será sempre aberta pelo Presidente do Clube ou seu substituto legal, que solicitará aos membros presentes a indicação do Conselheiro que deverá presidí-la; este por sua vez escolherá um membro para secretário, e, havendo eleição pedirá ao Conselho Deliberativo que indique dois escrutinadores, para fazerem a apuração da mesma.

Art. 33 - O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de sete (7) membros.

Art. 34 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 35 - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual somente se votarão nos candidatos empatados. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de Sócios decidirá.

§ ÚNICO - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo.

Art. 36 - Ao proceder a eleição será feita pelo Secretário a chamada dos presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, os quais irão depositando na urnas as respectivas cédulas.

Art. 37 - A Ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa e respectivo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Art. 38 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria do Conselho.

Art. 39 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO:

- a) - Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem durante o ano social;
- b) - aprovar e reformar o estatuto da associação;
- c) - resolver sobre os casos omissos;
- d) - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das Entidades superiores;
- e) - aprovar a receita e despesa anual da associação;
- f) - administrar a associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos e regulamentos da associação, contrariando os seus interesses e traindo o mandato que lhe foi outorgado.

Art. 41 - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observado a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) - Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) - leitura do edital de convocação e, expediente;
- c) - discussão e votação da " ordem do dia ".

C A P I T U L O I V

DA DIRETORIA:

Art. 42 - A Associação, será administrada por uma Diretoria, composta de brasileiros, podendo o Conselho Nacional de Desportos, permitir que sejam integrados por estrangeiros radicados no País, nos termos da legislação desportiva vigente, e eleita trienalmente pelo Conselho Deliberativo, na quinzena do mês de dezembro, e empossada no mês de janeiro seguinte.

§ ÚNICO - A restrição contida no artigo, não se aplica aos Portugueses, nas condições de que trata a Lei dos Estrangeiros, em vigor no País.

Art. 43 - A Diretoria compor-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor Social, além de outros cargos julgados necessários.

Art. 44 - Dos membros constantes no artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e Vice-Presidente, sendo os demais cargos de nomeação do Presidente, ficando vedado o direito de reeleição por mais de um mandato.

§ 1º - Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a um (1) ano, não será considerada para efeito de proibir a recondução.

§ 2º - O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 08 (oito) dias.

§ 3º - A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeado, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

Art. 45 - A Diretoria administrará à associação de acordo com os estatutos e com leis e regulamentos emanados das Entidades superiores.

Art. 46 - A Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da associação, nomear comissões, promover por todos os meios, o engrandecimento, e mais:

- a) - Orçar, regular e autorizar as despesas da associação, bem como a receita;
- b) - organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das Entidades superiores;
- c) - decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- d) - organizar, modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos;
- e) - apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-a preliminarmente, ao Conselho Fiscal que deve examiná-lo devidamente, lavrando o seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e prestação de contas;
- f) - apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas à associação, que mereçam o título de sócio benemérito;
- g) - repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer sócio que mereça tais penas, dando-lhe pleno direito de defesa;
- h) - conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados até o máximo de 3 (três) meses;
- i) - reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 3 (três) de seus membros;
- j) - guardar sigilos dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado;
- l) - cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das Entidades superiores.

Art. 47 - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à sessão.

Art. 48 - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de 4 (quatro) de seus membros presentes.

Art. 49 - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e exame de livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições.

Art. 50 - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria, deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os membros presentes a reunião assinar o livro de presença.

Art. 51 - Será observada a seguinte ordem de trabalhos da Diretoria:

- a) - Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) - leitura do expediente;
- c) - assuntos a serem tratados.

Art. 52 - Perderá o direito ao cargo:

- a) - Aquele que uma vez eleito, ou nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificado;
- b) - o membro, que por motivo justificado, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas e, uma vez prevenido, por ofício, após a quarta falta;
- c) - o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo, a critério da Diretoria;

Art. 53 - Compete ao Presidente, que é o poder executivo da associação:

- a) - Executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;
- b) - assumir iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da associação;
- c) - convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas a voto de desempate;
- d) - abrir sessões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, solicitando, a seguir, que aqueles poderes indiquem um Presidente para os respectivos trabalhos;
- e) - representar a associação em suas relações externas e em juízo, podendo, também, designar outro representante;
- f) - assinar todas as correspondências dirigidas as Entidades superiores;
- g) - prestar a Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- h) - rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) - proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e

- assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- j) - sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
 - l) - assinar, com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques demais papéis que importem em responsabilidade;
 - m) - passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
 - n) - resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

Art. 54 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) - auxiliar o Presidente no que for preciso.

Art. 55 - Ao 1º Secretário compete:

- a) - Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) - redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente da associação;
- c) - organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da associação, os quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) - organizar e ter em boa ordem, o arquivo da associação;
- e) - proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;
- f) - receber toda a correspondência da associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) - requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, tudo quanto seja necessário para o expediente da Secretaria;
- h) - ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da associação, e os demais acervo documentais, atribuição que poderá confiar ao 2º secretário;
- i) - apresentar a Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) - comunicar aos novos Sócios, dentro do prazo de 8 (oito) dias à sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;
- l) - assinar com o Presidente e Tesoureiro, os diplomas conferidos pela associação nos termos dos estatutos;
- m) - substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento do Vice-Presidente;
- n) - enviar às Entidades superiores, imprensa e clubes coirmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus Membros, assim como, fazer a divulgação convenientemente da associação.

Art. 56 - Ao 2º Secretário compete:

- a) - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) - auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

Art. 57 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) - Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) - Ter em boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) - arrecadar a receita geral da associação;
- d) - fazer todos os pagamentos de despesas gerais da associação, mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- e) - apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- f) - organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso; informar receita e despesas;
- g) - dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- h) - assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i) - facilitar em tudo que for necessário, aos Membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
- j) - propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da associação;
- l) - recolher a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superiores a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;
- m) - substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário.

Art. 58 - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e, as normas que forem estabelecidas pelas Entidades superiores.

Art. 59 - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Art. 60 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) - auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

Art. 61 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) - Organizar com a Diretoria, de acordo com os estatutos, os regulamentos internos, os departamentos desportivos que ficarão sob sua superintendência.
- b) - organizar os diversos quadros de futebol e, demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;

- c) - fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais, de todos os atletas e associados;
- d) - comunicar à Diretoria, as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da associação e, propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
- e) - advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas, que desrespeitem as suas ordens ou, se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos;
- f) - acompanhar a associação em suas excursões;
- g) - nomear para cada quadro o respectivo capitão, de conformidade com a modalidade esportiva;
- h) - requisitar ao Presidente o material desportivo necessário, ao bom desempenho da função.

Art. 62 - Ao Diretor Social compete:

- a) - Superintender os serviços gerais, da parte social da associação;
- b) - organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico, culturais, festas e divertimentos, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- c) - organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;
- d) - propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os Sócios e o desenvolvimento social da associação;
- e) - propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias, ao desempenho de sua função;
- f) - superintender a fiscalização da portaria, nos dias de festas sociais.

C A P I T U L O VII

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 63 - O Conselho Fiscal, será composto de 3 (três) Membros efetivos e, 3 (três) Membros suplentes, maiores de 18 anos, todos brasileiros.

Art. 64 - O Conselho Fiscal será eleito, trienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na quinzena do mês de dezembro e, empossado durante o mês de janeiro seguinte.

Art. 65 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) - Reunir-se ordinariamente, um vez por mês, para examinar os livros, documentos e balancetes, e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação, da Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, dos 2/3 mais um dos associados quites ou, por iniciativa de seus próprios Membros;
- b) - fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e, os atos administrativos que se relacionem com as finanças da associação;

- c) - convocar à Assembléa Geral ou Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivos graves e urgentes, relacionados com a finanças da associação;
- d) - examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário o estado do livro caixa da escrituração da associação;
- e) - dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas, do relatório anual da Diretoria, apresentando ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatórios e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente pelos três (3) membros efetivos;
- f) - opinar sobre a cobertura de créditos adicionais aos orçamentos, tendo em vista os recursos de compensação, conjuntamente pelos Membros;
- g) - dar parecer sobre o projeto de orçamento anual da associação, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembléa Geral ou Conselho Deliberativo;
- h) - fiscalizar o cumprimento das Deliberações do Conselho Nacional de Desportos, de Entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos que este lhe atribuir;
- i) - denunciar à Assembléa Geral ou Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- j) - Não poderá ser Membros do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, conjugue, irmão, padastro e enteado do Presidente e Vice-Presidente da associação;

§ 1º - Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal, os livros e documentos que forem requisitados.

§ 2º - O Conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório a ele submetido, podendo prorrogar esse prazo, para trinta (30) dias, podendo ainda, solicitar consultadoria especializada para tal, entretanto, expirado os prazo, caberá à Assembléa Geral ou Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.

C A P I T U L O V I I I

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 66 - À Associação poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de pelo menos, 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes de uma Assembléa Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim, e, de cuja sessão obrigatoriamente deverá fazer presente o quorum estabelecido.

§ 1º - Resolvida a dissolução e depois de pagas todos os débitos da associação, reverterão seus bens em favor de obras assistências de caráter filantrópico, cuja escolha caberá à Assembléa Geral.

§ 2º - Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de artes, serão entregues à Prefeitura Municipal.

Art. 67 - O patrimônio da associação será limitado e constará de:

- A) - Bens móveis e imóveis, que possua ou venha à possuir, doados à associação ou por ela adquiridos;
- B) - títulos de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha possuir.

Art. 68 - À associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art. 69 - Qualquer dependência da associação poderá ser cedida a outras Entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se, porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria do clube.

Art. 70 - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela associação, sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidades e subscrição de título ou com promissos que tenham assumido por documento.

Art. 71 - À associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimentos dos sócios, elaborado pela Diretoria, obedecendo as instruções emanadas das Entidades Superiores e, no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

Art. 72 - Será organizado um Departamento Feminino, com regulamentação especial, em obediência às Entidades superiores, no qual serão obrigatoriamente incentivadas todas as modalidades, permitidas pela legislação esportiva vigente e, os esportes úteis à cultura física da mulher.

Art. 73 - À associação deverá remeter anualmente, à Federação ou Liga, um relatório sumário de suas principais atividades, assim como, fazer cumprir todas as exigências das Entidades superiores, pertinentes a relatórios.

Art. 74 - Todo material de expediente da associação, excetuando-se o de uso interno, deverá ter impresso o nome do clube, a data de sua fundação, a qualificação necessária a sua identificação e, sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras Entidades congeres.

Art. 75 - À associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesas, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga que estiver filiada.

Art. 76 - Os cargos eletivos e funções de direção da associação não poderão ser, de modo algum, remunerados, bem como, os diretores nomeados nos termos dos estatutos, excetuando-se os empregados contratados, devidamente, autorizados pela Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo.

017

77 - De acordo com a disposição contida na Lei nº 6.251, e, no Decreto 80.228, de 28/08/77, no artigo 110, parágrafo 5º, enquanto à associação não tiver 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo, desde que as funções inerentes a este sejam exercidas pela própria Assembléia Geral dos sócios.

78 - O Conselho Fiscal, contará com a colaboração de 1 (um) Auditor, que será ser economista ou contador.

79 - Os presentes estatutos, aprovados pelo poder competente, em sessão de _____, entrarão em vigor nesta data, a título precário, em caráter definitivo, depois de devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, na forma da Lei, após o que será aprovados pela Federação Mineira de Futebol.

Jose Luiz de Jesus

Presidente: JOSE LUIZ DE JESUS

Odesio Francisco de Melo

Vice-Presidente: ODESIO FRANCISCO DE MELO

Wilson Bezerra Moraes

Secretário:

Aluísio da Costa Tomares

Diretor de Esportes:

CONSELHO FISCAL:

Eli Severino Ribeiro

Jose Licio Lourenço Antunes

Maurício Bezerra de Carvalho

OFICIAL - ASTOR VIANNA - CONS. LAFAIETE
 REQ. PESSOA JURIDICA - SOC. CIVIS
 Apresentado às _____ horas de _____/_____/93
 Protocolo n.º _____/_____/_____/93
 Registrado sob n.º _____/_____/_____/93
 Cons. Lafaiete, _____/_____/1993
Astoria Vianna
 Of. Registr. P. Jurídica - Soc. Civis

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CEP 36400-000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI No 181-E-94.

RELATÓRIO

Projeto de Lei que doa área de terreno à Associação dos Disputantes da Copa União Varzeana e dá outras providências.

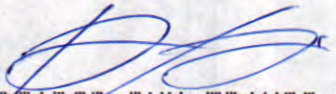
FUNDAMENTAÇÃO

Não há impedimento de ordem legal para a tramitação do presente Projeto de Lei.

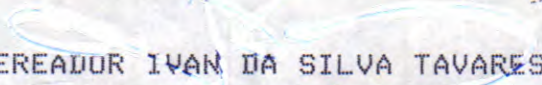
CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em tela deva ser submetido ao Plenário da Câmara para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 1994.



VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

RETIRADO


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

12 / 02 / 19 95


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

Presidente 

ALOISIO/94

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 181-E-94

APROVADO

RELATÓRIO

Projeto que trata de doação de área de terreno.

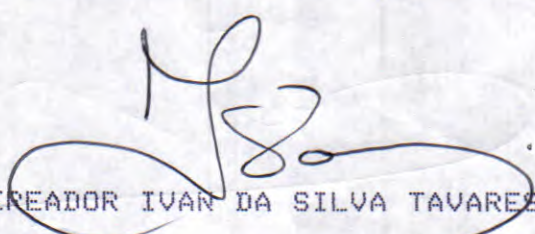
FUNDAMENTAÇÃO

O referido Projeto não apresenta em nenhum de seus artigos a metragem da área a ser doada, bem como o croqui citado no artigo 1º., assim como a documentação que prove a existência da entidade beneficiada.

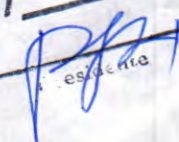
CONCLUSÃO

Que o referido Projeto de Lei seja devolvido ao Executivo Municipal para as correções necessárias.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1994


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/ARPM/

A Comissão de Legislação, Justiça
& Redação, para parecer
07 / 02 / 95

Presidente